



NOTA INFORMATIVA

12/11/09

A **Associação Brasileira dos Profissionais de Bronzeamento (ABB)** apresenta sua posição com relação à resolução nº 56 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, publicada dia 11 de novembro de 2009(DOU), proibindo o uso dos equipamentos de bronzeamento por luz ultravioleta.

1. A classe profissional está tomada de surpresa porque a decisão que considera alto o grau de danos à saúde pelo uso de camas de bronzeamento não corresponde à realidade. Após mais de 20 anos de utilização no país, não existem registros de casos de câncer de pele decorrentes do seu uso. Uma medida preventiva também não seria o caso para a atividade, que teve tempo suficiente para mostrar seus efeitos.

2. A associação dos profissionais havia solicitado oficialmente a ANVISA a apresentação dos dados de danos representados pela atividade. E questionado qual o parâmetro utilizado para considerar adequados produtos e práticas que apresentam riscos e danos comprovados muito superiores aos das camas de bronzeamento, tais como os alimentos não saudáveis, as bebidas alcoólicas e outros. Solicitou apresentação das recomendações da Organização Mundial da Saúde para restrição total da atividade.

3. De fato, não existe nenhum estudo ou recomendação de organizações científicas importantes para proibição das camas de bronzeamento. Elas são utilizadas por cerca de 10 a 20% das populações dos países desenvolvidos, onde seu risco é considerado adequado, apesar de possuírem um índice 5 vezes maior de câncer de pele que o Brasil.

4. Para surpresa de todos, a ANVISA simplesmente ignorou todas as solicitações, e não prestou nenhuma justificativa aos argumentos da defesa dos profissionais, fundamentadas em amplos estudos. Ignorou que as pesquisas realizadas em países de pele clara e onde não existem normas para o uso, que evidenciaram um aumento de risco de câncer de pele do tipo melanoma em até 75%, não são conclusivas e não se aplicam a realidade brasileira. A associação dos profissionais apresentou o cálculo do risco esperado da ocorrência de 1 caso a mais de melanoma a cada 1 milhão de usuários de mais de 10 anos. Isso é uma centena de vezes menos que os riscos da alimentação não saudável, álcool e de grande parte dos produtos e práticas cotidianas, e são compatíveis com a realidade dos fatos. Risco que ainda pode ser reduzido pela adoção de procedimentos de segurança, e que até o momento a ANVISA não os contestou.

5. A ANVISA ignorou a norma internacional vigente no Brasil, que determina as condições de segurança para fabricação e uso dos aparelhos, também adotada em todos países do mundo. Ignorou os



efeitos benéficos de exposições moderadas a luz ultravioleta ao sol ou em camas de bronzeamento para produção da vitamina D, a qual previne a osteoporose. E enfim, publica, em caráter de urgência, a restrição total da atividade.

6. Sem ter provas do dano causado pela atividade, a ANVISA excede sua competência de regulamentar, e passa a alçada de proibir o exercício do direito a uma profissão digna e da livre iniciativa. Em 2005, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados já havia declarado inconstitucional o Projeto de Lei 2.343/00 que tratava de semelhante proibição à atividade.

7. E retira dos brasileiros o direito à liberdade de escolherem conscientemente como se exporem à luz ultravioleta, com base no seu direito à informação e livre-arbítrio. Não atende assim nem os anseios e direitos dos profissionais e nem dos usuários.

8. A situação é tão surreal como proibir que farmácias, restaurantes e padarias funcionem por "evidências" de que possam estar causando danos para saúde, sem direito a defesa e justificativas.

9. A associação dos profissionais continuará a exigir que a ANVISA apresente as provas dos danos causados pela atividade. Caso estes dados não existam é de se esperar que a decisão seja revisada e ajustada para uma medida mais equilibrada. Caso insista na sua decisão injustificadamente, parece justo que a ANVISA tenha que indenizar as perdas e danos aos idôneos profissionais da atividade.

10. A associação acredita que normas não mudarão uma das culturas mais populares do Brasil, o bronzeamento; e sim a educação e informação equilibrada sobre a importância da moderação.

Para mais informações visite nosso site: www.bronzeamentoprofissional.com

Associação Brasileira dos Profissionais do Bronzeamento

Reg. 1o Ofício do Reg. Civil de P.J. de S.P. em 09/02/2000 sob No. 247433

Contatos da ABB

associacao@bronzeamentoprofissional.com